



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 15/04/15
Luisa

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Robert
Rios
para relatar.

Em 15/04/15

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ**

PARECER CCJ N.º , DE 2015, de 11 de maio de 2015.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 53, DE 20.05.14, VETADO
TOTALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE.**

De autoria do Deputado Evaldo Gomes, o Projeto em epígrafe objetiva a criação de “cotas para o ingresso de pessoas egressas do ensino público municipal, estadual ou federal no serviço público estadual em cargos efetivos no Estado do Piauí”.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em sessão regular e encaminhado ao Senhor Governador para sanção, através do Ofício AL-P-(SGM) nº 053, de 03.03.15, recebido em 16.03.15.

Em Mensagem n.º 12/GG, de 06.04.15, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 78, § 1º da Constituição do Estado Piauí, vetou totalmente o Projeto, que ora é encaminha a esta Assembleia Legislativa no prazo legal, possibilitando à apreciação do voto no plenário desta Casa Legislativa.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos da Constituição do Piauí.

O citado Projeto encaminhado ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vedada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Senhor Governador, tendo em vista que a iniciativa legislativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 75, § 2º, inciso II, alínea b, da Constituição Estadual, posto que a matéria dispõe sobre “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”, cuja iniciativa legislativa cabe privativa do Senhor Governador.

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ**

Resta evidente a total inconstitucionalidade da matéria, resultado legal e jurídico o voto total oposto pelo Senhor Governador ao projeto de lei de iniciativa do parlamentar Evaldo Gomes, pelo vício alegado.

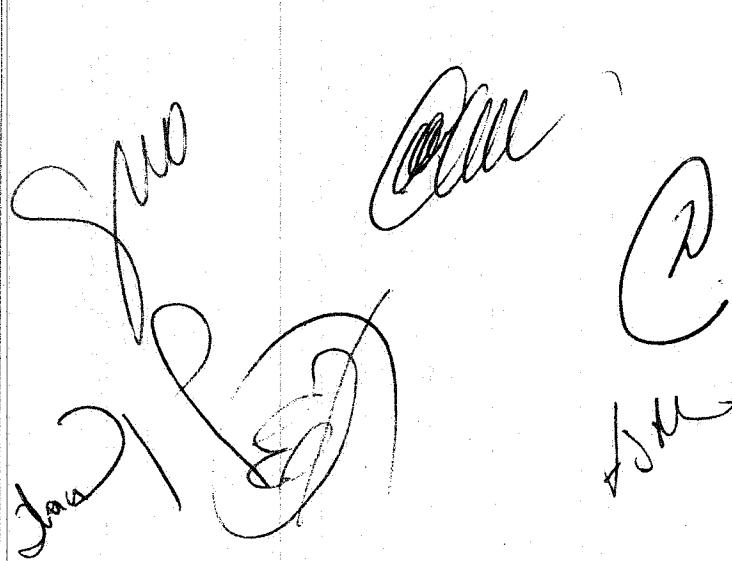
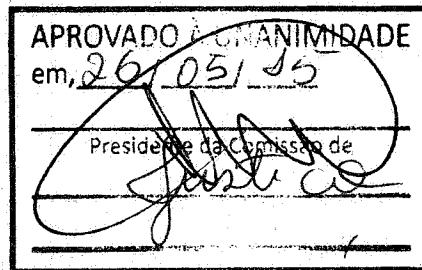
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao voto total oposto à propositura por inconstitucionalidade, fundado no art. 78, § 1º da Constituição do Estado ao projeto de iniciativa parlamentar do Deputado Evaldo Gomes.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS**

Relator



Signatures of other commissioners are visible at the bottom of the page, including "Sousa", "Almeida", "C.", and "J. M."